



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO – RUBIATABA Nº 035/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

PROCESSO Nº 00886/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RUBIATABA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS AUTOS.

I. RELATÓRIO:

1. Cuida-se de Parecer Jurídico para análise da viabilidade da contratação descrita acima, conforme descritivo constante do termo de referência, para atender as necessidades do Município de Rubiataba – Goiás.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Solicitações de cada secretaria devidamente aprovadas;
- b. Documento de Formalização de Demanda;
- c. Estudo Técnico Preliminar;
- d. Termo de Referência;
- e. Estimativa de Preços com a documentação comprobatória da pesquisa de preços.
- f. Termo de Justificativa da escolha da instituição contratada, assinada pela Secretária Municipal de Administração;
- g. Documentação de habilitação da instituição escolhida;
- h. Declaração da contabilidade com Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com as leis municipais orçamentárias;
- i. Declaração de existência de recursos financeiros orçamentários da Secretaria Municipal de Finanças;
- j. Documento de Verificação de habilitação;
- k. Termo de Autuação;
- l. Autorização da Autoridade Competente para a Formalização do procedimento de contratação.
- m. Decreto nº 105/2025 -que dispõe sobre a nomeação da Agente de Contratação e equipe;
- n. Portaria nº 761/2023 de Nomeação da Fiscal de Contrato;
- o. Solicitação de Parecer Jurídico





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. O processo em questão requer parecer jurídico (art. 72, inciso III, da lei nº. 14.133/21), acerca da dispensa de licitação para a contratação em análise, conforme descritivo constante do termo de referência, para atender as necessidades do município de Rubiataba – Goiás, conforme termo de referência em anexo.

II. DA ANÁLISE

6. Trata-se de solicitação de contratação direta objetivando a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Rubiataba - Goiás, em atenção ao art. 5º e art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. A contratação foi autuada como inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001- 00, no valor total anual estimado de R\$ 154.222,81 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), com base no quantitativo estimado de 3.600 unidades centímetro/coluna no valor unitário de R\$ 38,92 definido através da Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022. Para fins de cumprimento do art.72 da Lei Nº 14.133/2021.

8. Em contínua análise, procedemos à análise dos autos da Contratação referente à Inexigibilidade de Licitação, conforme as considerações que seguem.

9. Vê-se que, no caso em apreço, há justificativa para realização do procedimento, bem como, há dotação orçamentária suficiente para a referida contratação, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

10. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista houve apresentação dos documentos que foram aferidos, atualizados e verificados.

11. Quanto à justificativa de preço restou consignado nos autos que o valor objeto da presente contratação é definido na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, o que torna desnecessária a realização de pesquisa de mercado.

12. Observa-se que consta nos autos a Portaria designando o servidor que será o fiscal do contrato.

13. Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos, não vemos óbice na possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o processo em análise, desde que atendidas as seguintes recomendações:

1) Atualização das certidões vencidas antes do ato que autoriza a contratação direta.

14. Ademais, importante destacar que deverá ocorrer o cumprimento, no momento oportuno, da exigência constante do parágrafo único do art.72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, isto é: a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura, no Portal





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

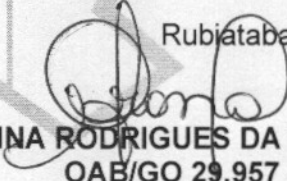
15. Ressaltamos, ainda, que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária fica a cargo da autoridade gestora.

16. Acrescenta-se ainda, que o presente parecer tem caráter opinativo, ou seja, não vincula o administrador em sua decisão, cabendo a esse o juízo de valor e de oportunidade da contratação.

É o parecer,

Retorne-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento e providências

Rubiataba – Goiás, 11 fevereiro de 2025.


ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA
OAB/GO 29.957

Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

